



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para prestação de serviços especializados de supressão e destocamento de espécimes arbóreos de pequeno, médio e grande porte, em áreas urbanas e logradouros públicos**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 7.900/2026 e da Lei Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 63.460, de 27 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** A sessão pública do pregão será realizada no site [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas) no dia **10 de junho de 2026, com início às 13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **13h29min** do mesmo dia da sessão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para prestação de serviços especializados de supressão e destocamento de espécimes arbóreos de pequeno, médio e grande porte, em áreas urbanas e logradouros públicos, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I -



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Termo de Referência.

### 2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 2.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

interesse próprio.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. O modo de disputa adotado para este procedimento será o “Aberto”, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, conforme o caso exigir, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

5.1.2. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

5.1.2.1. A não apresentação de MARCA/TIPO/MODELO do produto ofertado acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.2.2. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.
- 5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.
- 5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.
- 5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

## 6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, deverá, **no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, bem como os documentos de habilitação,** sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.
- 6.12. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 6.13. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.
- 6.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.16.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.16.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.17. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.18.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.19. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.25. Em se tratando de registro de preços, deverá o pregoeiro realizar a consulta se os demais classificados aceitam integrar o cadastro de reservas, nos mesmos preços ofertados pelo licitante vencedor, fazendo constar em ata.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

### **7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

### **7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:**

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M,



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

7.1.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada por uma das seguintes formas:

7.1.3.3.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

7.1.3.3.1.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

7.1.3.3.1.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

7.1.3.3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

OU

7.1.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.3.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.1.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.3.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.3.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **7.1.4. Capacidade Técnica:**

7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado satisfatoriamente atividades de natureza pertinente e compatível com objeto licitado.

7.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.4.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.4.3 Apresentar Certificado de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no CRBio (Conselho Regional de Biologia) da sua sede, em plena validade, que habilite a empresa para a execução de atividades compatíveis com o objeto desta licitação (manejo arbóreo/silvicultura urbana).

7.1.4.3.1. Caso a empresa seja de outro Estado, deverá providenciar o visto no conselho regional do Rio Grande do Sul (CREA-RS ou CRBio-03) no momento da assinatura do contrato/ata.

7.1.4.4.2. Apresentar Declaração de responsabilidade conforme modelo do Anexo XII.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

### **7.1.5 Documentação complementar:**

7.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

7.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo IX.

7.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

7.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VII.

7.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

7.1.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

7.1.5.7. Declaração de que não emprega servidor público municipal, observando as condições que possam constituir conflito de interesse, nos termos do artigo 9º da Lei 14.1333/2021, conforme modelo apresentado no Anexo XI.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.5.1. A inabilitação de que trata o subitem 7.5 não será automática, facultando-se ao pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, quando a irregularidade for sanável e restar evidenciada a boa fé da proponente, nos termos do §1º do art.64 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo V ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

### 9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação**.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

### 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo II, com o(s) fornecedor(es) melhores classificados, indicando os preços e produtos a serem registrados.

11.2. A(s) licitante(s) convocada(s) para, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar (em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

11.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal das licitantes.

11.4. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento de preços.

11.5. Na Ata de Registro de Preços contarão as hipóteses de revisão de preços, do cancelamento do registro, entre outros aspectos referentes à contratação do objeto registrado.

11.6. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, será admitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

11.6.1.1. Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, com base em análise de mercado atualizada;

11.6.1.2. Previsão de possibilidade de renovação do quantitativo no planejamento da contratação; e

11.6.1.3. Formalização da prorrogação da ata dentro do prazo de sua vigência original.

11.7. Na Ata de Registro de Preços contarão as hipóteses de revisão de preços, do cancelamento do registro, entre outros aspectos referentes à contratação do objeto registrado.

## 12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

12.2. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II – Ata de Registro de Preços.

12.3. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 e



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2027, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

12.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

### 13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Ata de Registro de Preços.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br) e endereço eletrônico [licitacoes@campobom.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campobom.rs.gov.br)

15.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

15.3. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.6. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.6. Em caso de eventual divergência entre as disposições constantes dos documentos que integram a fase preparatória da presente licitação — tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato ou demais anexos— e aquelas previstas neste Edital, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas no Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II-A – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II-B – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV – Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo X - Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

de Pessoal da Empresa Licitante.

Anexo XII - Modelo de Declaração de Responsabilidade técnica.

### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Giovani Batista Feltes**  
Prefeito Municipal

**Sabrina Diana Geib**  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/RS 86.725



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**ANEXO I**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência refere-se ao Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para prestação de serviços especializados de supressão e destocamento de espécimes arbóreos de pequeno, médio e grande porte, em áreas urbanas e logradouros públicos.

1.2. A contratação inclui a mobilização de mão de obra qualificada, maquinário pesado (caminhão munck, cestos elevatórios, trituradores) e a destinação final dos resíduos.

	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>
1	Supressão de árvore Tipo I * (PEQUENO PORTE: DAP entre 20 – 65 cm e altura igual ou maior que 8 metros e igual ou menor que 15), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra	un	05



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente..</p>		
2	<p>Supressão de árvore Tipo II ** (PEQUENO PORTE: DAP entre 20 - 65 cm e altura igual ou maior que 8 metros e igual ou menor que 15), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à</p>	un	05



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente..</p>		
3	<p>Supressão de árvore Tipo I * (MÉDIO PORTE: DAP entre 25 e 67 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência</p>	un	20



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
4	<p>Supressão de árvore Tipo II ** (MÉDIO PORTE: DAP entre entre 25 e 67 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência</p>	un	20



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
5	<p>Supressão de árvore Tipo I * (MÉDIO PORTE: DAP entre 68 - 110 cm e altura igual ou maior que 16 metros e igual ou menor que 21), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito</p>	un	08



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>– DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
6	<p>Supressão de árvore Tipo II ** (MÉDIO PORTE: DAP entre entre 68 e 110 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como</p>	un	08



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
7	<p>Supressão de árvore Tipo I * (GRANDE PORTE: DAP 25entre - 55 cm e altura igual ou maior que 22 metros e igual ou menor que 30), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <math>DAP = CAP</math> (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será</p>	un	03



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
8	<p>Supressão de árvore Tipo II ** (GRANDE PORTE: DAP entre entre 25 e 55 cm e altura igual ou maior que 22 metros, e igual ou menor que 30 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP</p>	UN	03



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>(circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
9	<p>Supressão de árvore Tipo I * (GRANDE PORTE: DAP 56 e 95 cm e altura igual ou maior que 22 metros e igual ou menor que 30), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer</p>	un	07



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>outra área não licenciada. <math>DAP = CAP</math> (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>		
10	<p>Supressão de árvore Tipo II ** (GRANDE PORTE: DAP entre entre 56 e 95 cm e altura igual ou maior que 22 metros, e igual ou menor que 30 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo</p>	Un	07
11	<p>Destocamento por moagem - Toco com DAP igual ou maior que 30 igual ou menor que 60 .remoção do toco e das raízes principais deverá empegar a técnica de destocamento</p>	un	13



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	por trituração, com redução do toco e das raízes até profundidade mínima de 40 cm abaixo do nível do solo, sem demolição da calçada ou do mobiliário urbano, nivelamento básico do solo, bem como carga, transporte e destinação adequada de todo o material lenhoso e terra excedente.		
--	---	--	--

### **\* Supressão de árvore Tipo I:**

*Execução em locais com acesso para veículos de apoio (vias públicas, praças, parques e áreas verdes onde seja possível operar caminhões de pequeno/médio porte). Maquinário e equipamentos mínimos: motosserras e/ou motopodas em conformidade com a NR-12; caminhão com carroceria aberta ou similar para recolhimento e transporte de resíduos; ferramentas manuais usuais (serrotes, podões, enxadas, pás, vassouras etc.); EPIs e EPCs adequados (capacete, óculos, proteção auricular, luvas, cinturão de segurança quando necessário, cones, fitas de isolamento etc.). Não será exigida, como requisito mínimo para participação restrita aos itens de Tipo I, a posse de guindaste/munck, cesto aéreo de grande alcance ou outros equipamentos típicos de situações de difícil acesso, próprios do Tipo II.*

### **\*\*Supressão de árvore Tipo II:**

*Execução em locais sem acesso para veículos de apoio ou em condições especiais (árvores em taludes, quintais internos, áreas com restrição de manobra de caminhões, ou indivíduos com DAP/altura que exijam técnica específica). Maquinário e equipamentos mínimos adicionais, além do descrito para o Tipo I, conforme a realidade da empresa: pelo menos uma das seguintes soluções de acesso: técnica de escalada com cordas, cesto aéreo/plataforma elevatória, andaimes, escadas especiais ou outras estruturas de apoio adequadas ao porte e à localização das árvores; equipamentos de içamento e ancoragem (cordas, polias, freios, mosquetões etc.), quando aplicável; caminhão para transporte de resíduos, compatível com as condições de acesso possíveis. A exigência de equipamentos específicos (ex.: cesto aéreo, munck) será compatibilizada com o escopo dos itens de Tipo II que o licitante pretender ofertar.*

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões podem ser definidos por padrões usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

homologação, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a segurança dos cidadãos e a integridade do patrimônio público e privado em Campo Bom/RS. O manejo da arborização urbana, que compreende serviços de supressão e destocamento, é essencial para prevenir quedas de espécimes ou galhos, além de assegurar a livre circulação em vias e a manutenção da rede de infraestrutura urbana.

#### 2.2. Da Limitação da Capacidade Operacional

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) identifica que uma parcela significativa das demandas de manejo envolve indivíduos arbóreos de médio e grande porte, que apresentam riscos elevados durante a execução. Atualmente, tais intervenções fogem do escopo técnico e operacional da estrutura própria da Prefeitura, visto que:

- Exigem a utilização de maquinários pesados e específicos, como caminhões com cestos elevatórios, muncks e destocadoras por moagem, os quais não estão disponíveis na frota municipal.
- Demandam profissionais com capacitação técnica especializada para intervenções em grandes alturas (NR-35) e em proximidade com redes de energia elétrica (NR-10).
- Necessitam de logística complexa para a remoção imediata e destinação final ambientalmente adequada de grandes volumes de resíduos lenhosos.

#### 2.3. Da Natureza dos Serviços e Registro de Preços

- Serviços Não-Contínuos: A contratação é caracterizada como serviço não-contínuo, uma vez que as demandas surgem de forma pontual e variada, sem necessidade de execução permanente em cronograma fixo.
- Eficiência Administrativa: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que o Município disponha de uma ata vigente para atender prontamente a chamados de emergência ou demandas reprimidas, sem a necessidade de novos processos licitatórios a



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

cada intervenção, garantindo agilidade e economia de escala.

- **Segurança Técnica:** A obrigatoriedade de acompanhamento por Responsável Técnico da contratada assegura que as normas da ABNT (especialmente a NBR 16246-1:2013) sejam rigorosamente seguidas, mitigando riscos de acidentes e danos ambientais.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

#### 3.1 Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manejo arbóreo crítico, estruturada sob o modelo de Registro de Preços. A solução abrange desde o planejamento operacional e sinalização viária até a execução técnica (poda/supressão/destocamento) e a gestão integral dos resíduos gerados.

Diferente do manejo rotineiro, esta solução foca em intervenções que demandam maquinário de grande porte (cestos elevatórios de longo alcance, guindastes e trituradores de tocos) e profissionais com certificações de segurança específicas (NR-10, NR-12 e NR-35), suprindo a lacuna técnica da estrutura direta do Município para o trato de árvores de grande porte ou em locais de difícil acesso.

#### 3.2. Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da prestação do serviço compreende as seguintes etapas:

1. **Solicitação e Laudo:** Identificação da demanda pela SEMA e emissão do laudo técnico autorizador.
2. **Planejamento Operacional:** A contratada elabora o plano de sinalização e solicita autorização de uso de via pública, se necessário.
3. **Execução Técnica:** Realização a supressão conforme as Normas ABNT (especialmente NBR 16246-1:2013) e normas de segurança do trabalho.
4. **Gestão de Resíduos:** Recolhimento imediato e transporte para local devidamente licenciado, com pesagem e comprovação ambiental.
5. **Finalização e Atesto:** Emissão de relatório fotográfico (antes, durante e depois) para fins



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

de medição e liquidação pela fiscalização municipal.

### 3.3. Especificação do Produto (Detalhamento Técnico)

Os serviços estão divididos em 11 (onze) itens de planilha, especificados por:

- Tipologia de manejo
- Tipo I: Locais com acesso direto de veículos de apoio e maquinário pesado.
- Tipo II: Locais sem acesso a veículos, exigindo logística de escalada, uso de andaimes ou estruturas de apoio especiais.
- Critérios de Porte (DAP e Altura): Serviços escalonados por Diâmetro à altura do Peito (DAP) entre 20cm até acima de 95cm, e alturas de até 8 m a mais de 30 metros.
- Destocamento
- Trituração (moagem): Redução do toco e raízes até 40cm abaixo do nível do solo, ideal para calçadas e áreas com mobiliário urbano, sem necessidade de demolição.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, elaborado pela Advocacia-Geral da União.

4.2 Será admitida subcontratação parcial, exclusivamente para:

- a) serviços de transporte e destinação final dos resíduos provenientes das podas, supressões e destocamentos (galhos, troncos, raízes, material triturado, solo excedente etc.), desde que a empresa subcontratada seja regularmente licenciada para a atividade e cumpra integralmente a legislação ambiental aplicável;
- b) disponibilização de maquinário de apoio (tais como caminhões para transporte de resíduos, caminhões-plataforma, munck e similares), quando não integrar diretamente a frota própria da



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

contratada, mantida a responsabilidade técnica e operacional integral da contratada sobre o manejo arbóreo.

Parágrafo 1º. A subcontratação de que trata este item não transfere à subcontratada a responsabilidade técnica pelos serviços de poda, supressão e destocamento, que permanecerá integralmente com a empresa contratada e seus responsáveis técnicos registrados.

Parágrafo 2º. É vedada a subcontratação integral do objeto e a subcontratação de atividades técnicas principais, tais como: execução de podas, supressões, destocamentos, sinalização de obra, elaboração de análises de risco, emissão de ART/RRT e acompanhamento técnico em campo.

Parágrafo 3º. Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente comunicada à Administração e formalmente aprovada, mediante apresentação dos dados da empresa subcontratada, licenças, autorizações e demais documentos comprobatórios de regularidade técnica, ambiental, trabalhista e fiscal, quando aplicável.

Parágrafo 4º. A CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo jurídico com a(s) empresa(s) subcontratada(s), nem assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por atos, omissões, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, ambientais ou administrativos decorrentes da subcontratação, cabendo integralmente à CONTRATADA responder por quaisquer irregularidades praticadas por seus subcontratados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3-Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Requisitos específicos de maquinário e equipe por tipo de serviço:

Para evitar exigências desproporcionais e garantir a adequada execução de cada grupo de itens, os licitantes deverão comprovar disponibilidade de estrutura compatível apenas com os tipos de serviços para os quais estiverem participando (Tipo I, Tipo II e destocamento),



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

observadas as seguintes diretrizes:

### a) Supressões do Tipo I

- Execução em locais com acesso para veículos de apoio (vias públicas, praças, parques e áreas verdes onde seja possível operar caminhões de pequeno/médio porte).
- Maquinário e equipamentos mínimos:
- motosserras e/ou motopodas em conformidade com a NR-12;
- caminhão com carroceria aberta ou similar para recolhimento e transporte de resíduos;
- ferramentas manuais usuais (serrotes, podões, enxadas, pás, vassouras etc.);
- EPIs e EPCs adequados (capacete, óculos, proteção auricular, luvas, cinturão de segurança quando necessário, cones, fitas de isolamento etc.).
- Não será exigida, como requisito mínimo para participação restrita aos itens de Tipo I, a posse de guindaste/munck, cesto aéreo de grande alcance ou outros equipamentos típicos de situações de difícil acesso, próprios do Tipo II.

### b) Supressões do Tipo II

- Execução de locais sem acesso para veículos de apoio ou em condições especiais (árvores em taludes, quintais internos, áreas com restrição de manobra de caminhões, ou indivíduos com DAP/altura que exijam técnica específica).
- Maquinário e equipamentos mínimos adicionais, além do descrito para o Tipo I, conforme a realidade da empresa:
- pelo menos uma das seguintes soluções de acesso:
- técnica de escalada com cordas,
- cesto aéreo/plataforma elevatória,
- andaimes,
- escadas especiais ou outras estruturas de apoio adequadas ao porte e à localização das árvores;
- equipamentos de içamento e ancoragem (cordas, polias, freios, mosquetões etc.), quando aplicável;

caminhão para transporte de resíduos, compatível com as condições de acesso possíveis.

- A exigência de equipamentos específicos (ex.: cesto aéreo, munck) será compatibilizada com o escopo dos itens de Tipo II que o licitante pretender ofertar.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

### c) Destocamento por moagem

- Para itens de destocamento por trituração/moagem:
- destocadora/trituradora adequada ao porte dos tocos previstos;
- caminhão para remoção e transporte do material triturado.
- Deverá ser observada a altura máxima do toco, profundidades mínimas de destocamento, normas de segurança (NR-12, NR-10, NR-35, quando aplicáveis) e a obrigatoriedade de limpeza total da área e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

## 5. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal competente, com base na Ata de Registro de Preços, nas especificações deste Termo de Referência e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2. Cada OS deverá indicar, no mínimo: o local do serviço; a identificação das árvores ou grupos de árvores; o tipo de intervenção (supressão e/ou destocamento); a classificação (Tipo I ou Tipo II); a faixa de DAP e altura; a quantidade de unidades por item da planilha; o prazo para início e conclusão; e o fiscal designado pela Administração.

5.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução após ciência formal da OS, devendo, antes do começo das atividades em campo, realizar vistoria prévia, quando necessário, para confirmação das condições de acesso, da tipologia de manejo e dos riscos envolvidos, comunicando ao fiscal eventuais divergências constatadas.

5.4. As contratações decorrentes da Ata não serão contínuas, mas pontuais, conforme a necessidade do Município.

5.5. Procedimentos gerais em campo

### 5.5.1. Antes do início de cada frente de trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Apresentar ao fiscal da CONTRATANTE cópia da OS e, quando aplicável, dos documentos de autorização e laudos técnicos de manejo emitidos pelo órgão ambiental municipal.

b) Instalar a sinalização de trânsito e o isolamento da área de intervenção, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com o projeto de sinalização aprovado



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

pelo órgão competente, quando exigido, garantindo a segurança de pedestres, usuários da via e trabalhadores.

c) Realizar análise de risco específica para o serviço a ser executado, contemplando, dentre outros, riscos de queda em altura, proximidade de redes de energia elétrica, trânsito de veículos, interferências com edificações e equipamentos urbanos, definindo os EPIs, EPCs e procedimentos necessários, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

### 5.5.2. Durante a execução, a CONTRATADA deverá:

a) Manter em campo, durante todo o período de trabalho, responsável técnico ou preposto por ele formalmente designado, com capacidade para tomada de decisão técnica imediata em caso de situações imprevistas.

b) Utilizar apenas equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de operação, adequados ao tipo de serviço (Tipo I, Tipo II, destocamento) e em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho.

c) Zelar pela integridade de bens públicos e privados localizados na área de influência da intervenção, adotando proteção física, cobertura e ancoragens que se fizerem necessárias para evitar danos.

d) Manter a área isolada e sinalizada, impedindo o trânsito de terceiros em zonas de queda de galhos e troncos, bem como o trânsito de veículos em áreas interditadas pela OS, até a conclusão do serviço e da limpeza.

e) Registrar, por meio de fotografias, no mínimo, as fases de “antes”, “durante” e “após” cada intervenção, com foco na árvore manejada, no entorno e na condição final do local, para fins de comprovação da execução e classificação do serviço.

### 5.5.3. Após a conclusão de cada intervenção, a CONTRATADA deverá:

a) Promover a limpeza completa da área de trabalho, removendo galhos, troncos, folhas, tocos soltos e solo excedente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do manejo.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

b) Realizar o carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, exclusivamente para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, vedado qualquer descarte em logradouros públicos, áreas de preservação permanente ou áreas não autorizadas, mantendo à disposição da Administração os comprovantes de destinação.

c) Entregar ao fiscal relatório simplificado da execução, contendo: identificação da OS; relação das árvores atendidas; tipo de serviço executado (supressão/destocamento, Tipo I ou Tipo II); faixa de DAP e altura; data e horário da execução; equipe envolvida; equipamentos principais utilizados; descrição de eventuais ocorrências; e registro fotográfico anexado.

### 5.6. Especificidades por tipo de serviço

#### 5.6.1. Supressões (Tipo I e Tipo II)

a) A supressão de árvores somente poderá ocorrer para os indivíduos expressamente indicados em laudo técnico emitido pela CONTRATANTE e acompanhados da devida autorização do órgão ambiental municipal, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente.

b) Entende-se por supressão, para fins deste Termo de Referência, o corte total da árvore em altura máxima de 20 cm em relação à superfície do solo ou piso, sem extração do sistema radicular, exceto quando houver contratação específica de destocamento.

c) Devem ser observados os mesmos cuidados de sinalização, proteção do entorno, uso de EPIs/EPCs, registros e destinação de resíduos previstos para as podas, além de eventuais exigências adicionais da autorização ambiental.

d) A classificação em Tipo I ou Tipo II seguirá os mesmos critérios de acesso e complexidade operacional adotados para as podas, conforme planilha de itens.

#### 5.6.2. Destocamento

a) O destocamento por trituração/moagem, a CONTRATADA deverá reduzir o toco e as raízes até a profundidade mínima indicada, sem comprometer estruturas urbanas



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

existentes, reconstituindo a superfície com nivelamento básico e removendo o material triturado e o solo excedente para destinação adequada.

### 5.7. Fiscalização, medições e sanções

5.7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, que poderá(ão) determinar a correção ou interrupção de qualquer atividade em desacordo com este Termo de Referência, com a legislação vigente ou com a OS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.2. As medições serão realizadas com base nas quantidades efetivamente executadas em cada item da planilha de preços, considerando a tipologia do serviço, o tipo de acesso (Tipo I ou II) e a faixa de DAP e altura, conforme apurado pelo fiscal a partir dos registros de campo e dos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

5.7.3. Eventuais diferenças entre a classificação prevista na OS e a situação encontrada em campo deverão ser registradas pelo fiscal e pela CONTRATADA e, se confirmadas, ajustadas na medição, sem prejuízo da necessidade de prévia autorização da Administração para mudança de tipologia ou de item.

5.7.4. O descumprimento das obrigações contratuais, técnicas, ambientais e de segurança poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA.

### 6. MODELO DE GESTÃO DA ATA

6.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.

6.10. O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término da ata sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O superior do fiscal ou gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. A Ata de Registro de Preços poderá ser convertida em contrato, se necessário, conforme conveniência da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O serviço será prestado dentro das datas, períodos e locais estabelecidos em contrato.

7.2. A execução dos itens será considerada concluída após a finalização dos projetos, orçamentos, memoriais descritivos e entrega das vias digitais.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil subsequente à execução do serviço, ou seja, após o término do evento.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. Os dados da contratação e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução;

7.8.5. O valor a pagar; e

7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO por Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

8.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

8.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

### **8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.3.2. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios, acompanhado dos índices e/ou comprovação de capital social e patrimônio na proporção de 10 % da contratação.

### **8.1.4. Capacidade Técnica:**

8.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado satisfatoriamente atividades de natureza pertinente e compatível com objeto licitado.

8.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.1.4.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.3. Declaração de conhecimento e cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto, em especial a ABNT NBR 16246-1/2013 (Manejo da arborização urbana – Poda), bem como da obrigação de observar as autorizações ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em cada intervenção.

8.1.4.4. Declaração ao qual comprove a existência de profissional habilitado das áreas de Disponibilidade de responsável(is) técnico(s) habilitado(s) nas áreas de engenharia florestal, ou agronomia, ou biologia ou correlata, devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional, com comprovação de emissão de ART/RRT em serviços de manejo arbóreo urbano, abrangendo, no mínimo, podas e supressões em área urbana.

8.1.4.5. Declaração formal da empresa, sob as penas da lei, de que:

8.1.4.5.1. possui profissional habilitado em segurança do trabalho (Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no respectivo conselho – MTE/CREA-RS), responsável pela elaboração de análises de risco, permissões de trabalho, programas de segurança e demais documentos exigidos pelas NRs aplicáveis (NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 etc.) para cada Ordem de Serviço;

8.1.4.5.2. Indicará o nome e qualificação desse profissional no ato da assinatura do contrato ou da primeira OS, mantendo-o disponível durante toda a execução dos serviços contratados.

8.1.4.5.3. possui ou garantirá a disponibilidade de todos os equipamentos e maquinário necessários à execução dos serviços dos itens em que ofertou lances (motoserras, destocadoras, caminhões, cestos elevatórios, retroescavadeiras, trituradores etc., conforme exigências específicas de Tipo I, Tipo II e destocamento), em perfeitas condições de uso e em conformidade com a NR-12;

8.1.4.5.4. apresentará, no ato da assinatura do contrato ou da primeira Ordem de Serviço, laudos de inspeção de segurança (NR-12) e demais documentos comprobatórios da adequação dos equipamentos aos serviços contratados.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.1.4.5.5. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRBio (Conselho Regional de Biologia) da sua sede, em plena validade, que habilite a empresa para a execução de atividades compatíveis com o objeto desta licitação (manejo arbóreo/silvicultura urbana).

Nota: Caso a empresa seja de outro Estado, deverá providenciar o visto no conselho regional do Rio Grande do Sul (CREA-RS ou CRBio-03) no momento da assinatura do contrato/ata.

8.1.4.5.6. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico detentor de registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional (CREA ou CRBio), com atribuição técnica legal para serviços de manejo arbóreo urbano (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou correlato com atribuição específica).

8.1.4.5.6.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou certidão de ato constitutivo da empresa (caso seja sócio).

### **8.1.5. Documentos Complementares:**

8.1.5.1. Serão exigidos outros documentos complementares estabelecidos no edital da licitação.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 466.633,34 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1. A futura contratação será fiscalizada pelo servidor Jarbas de Azevedo Bilhar, matrícula Nº 14570



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / 2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE  
FORNECIMENTO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPO BOM E \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **MUNICÍPIO e CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, decorrente do Processo nº 264/2026, homologado em (...), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para prestação de serviços especializados de supressão e destocamento de espécimes arbóreos de pequeno, médio e grande porte, em áreas urbanas e logradouros públicos, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 035/2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO/RUBRICA



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2.1. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 e 2027, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

14.133, de 2021).

3.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada.

3.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CADASTRO DE RESERVA**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:** Fornecedor (qualificação de contrato)

Item	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante</i> )



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

OU

4.2. Na presente Ata de Registro de Preços inexistente empresa interessada no Cadastro de Reserva.

### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da contraprestação dar-se-á, em até 30 dias (trinta) após o recebimento da devida nota fiscal, devidamente visada pelo Serviço de Fiscalização de cada Secretaria pertinente, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município.

5.2. Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

5.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

5.3. Ocorrendo a devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

5.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.1. A Administração deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA RENOVAÇÃO:**

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data da homologação do processo licitatório e poderá ser prorrogada.

7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, será admitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, com base em análise de mercado atualizada;

7.2.1.2. Previsão de possibilidade de renovação do quantitativo no planejamento da contratação; e



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.2.1.3. formalização da prorrogação da ata dentro do prazo de sua vigência original.

7.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. A contratada responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. A contratada responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no anexo i - termo de referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.1. O CONTRATANTE designará o servidor, Sr.(a) XXX, devidamente habilitado a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

### 10.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom-RS.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

13.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

14.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Giovani Batista Feltes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

*TESTEMUNHAS:*

Sabrina Diana Geib  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/RS 86.725

Fiscal do contrato  
matricula XXX



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPO BOM E \_\_\_\_\_

autorizado através do Processo nº 264/2026.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 035/2026, decorrente do Processo nº 264/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de supressão e destocamento de espécimes arbóreos de pequeno, médio e grande porte, em áreas urbanas e logradouros públicos, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 035/2026.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**2.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**2.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**2.11.** Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.14.** Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

**2.15.** Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

**2.16.** Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no presente termo de referência.

**2.17.** O fornecedor, de uma maneira geral, deve cumprir com as normas técnicas específicas dos serviços, assim como assegurar o emprego correto das práticas de sustentabilidade e a disponibilização de profissionais habilitados para executar as tarefas. É seu dever assegurar o cumprimento das especificidades de cada serviço a ser contratado, a saber:



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**2.18.** Os serviços deverão atender as quantidades e especificidades expostas no Anexo I, do Termo de referência.

**2.19.** Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

**2.20.** Apresentar, no ato da assinatura do contrato ou da primeira Ordem de Serviço, laudos de inspeção de segurança (NR-12) e demais documentos comprobatórios da adequação dos equipamentos aos serviços contratados.

**2.21.** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico detentor de registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional (CREA ou CRBio), com atribuição técnica legal para serviços de manejo arbóreo urbano (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou correlato com atribuição específica).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**3.1.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

**3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**3.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**3.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**3.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**3.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**4.2.** Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**4.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**4.5.** Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**4.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**4.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**4.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**4.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**4.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**4.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**4.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Ordem De Serviço (OS) emitida para secretaria solicitante, que indicará o local do serviço; a identificação das árvores ou grupos de árvores; o tipo de intervenção (supressão e/ou destocamento); a classificação (Tipo I ou Tipo II); a faixa de DAP e altura; a quantidade de unidades por item da planilha; o prazo para início e conclusão; e o fiscal designado pela Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RUBRICA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX/202X)

**6.2.** As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 e 2027, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Será permitida a subcontratação parcial, exclusivamente para:

**9.1.1.** serviços de transporte e destinação final dos resíduos provenientes das podas, supressões e destocamentos (galhos, troncos, raízes, material triturado, solo excedente etc.), desde que a empresa subcontratada seja regularmente licenciada para a atividade e cumpra integralmente a legislação ambiental aplicável;

**9.1.2.** disponibilização de maquinário de apoio (tais como caminhões para transporte de resíduos, caminhões-plataforma, munck e similares), quando não integrar diretamente a frota própria da contratada, mantida a responsabilidade técnica e operacional integral da contratada sobre o manejo arbóreo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

**10.1.** O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**10.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.3.** O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**11.1.** O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

**11.1.1** A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

**11.2.** Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

**11.2.1.** Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

**11.3.** Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

**11.4.** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.4.** A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

**12.3.** Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** O Município designará o Fiscal de contrato Sr. XXX devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

**14.2.** A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

**14.3.** A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**17.1.** Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

**18.2.** A CONTRATADA informa o e-mail ..... para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

GIOVANI BATISTA FELTES  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/RS 86.725

XXX  
Fiscal do contrato  
matricula XXX



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**ANEXO IV**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026</b>
<b>DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA</b>

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA**, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**ANEXO VIII**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026</b>
<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>

**À**

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. \_\_\_/\_\_\_, Abertura \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ às \_\_\_ h \_\_\_ m.

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qty.	Valor unit.	Valor total
1	Supressão de árvore Tipo I (PEQUENO PORTE: DAP entre 20 – 65 cm e altura igual ou maior que 8 metros e igual ou menor que 15), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja	un	05		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

<p>informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <math>DAP = CAP</math> (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente..</p>				
---	--	--	--	--



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2	<p>Supressão de árvore Tipo II (PEQUENO PORTE: DAP entre 20 - 65 cm e altura igual ou maior que 8 metros e igual ou menor que 15), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <math>DAP = CAP</math> (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais,</p>	un	05		
---	---	----	----	--	--



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente..</p>				
3	<p>Supressão de árvore Tipo I (MÉDIO PORTE: DAP entre 25 e 67 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos</p>	un	20		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <math>DAP = CAP</math> (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>				
4	<p>Supressão de árvore Tipo II (MÉDIO PORTE: DAP entre entre 25 e 67 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção,</p>	un	20		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <math>DAP = \frac{CAP}{\pi}</math> (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo</p>				
--	---	--	--	--	--



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>				
5	<p>Supressão de árvore Tipo I (MÉDIO PORTE: DAP entre 68 - 110 cm e altura igual ou maior que 16 metros e igual ou menor que 21), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfrelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em</p>	un	08		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. <math>DAP = CAP</math> (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>				
6	<p>Supressão de árvore Tipo II (MÉDIO PORTE: DAP entre entre 68 e 110 cm e altura igual ou maior que 16 metros, e igual ou menor que 21 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar</p>	un	08		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e</p>				
--	--	--	--	--	--



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.				
7	Supressão de árvore Tipo I (GRANDE PORTE: DAP 25entre - 55 cm e altura igual ou maior que 22 metros e igual ou menor que 30), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP =	un	03		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>CAP (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>				
8	<p>Supressão de árvore Tipo II (GRANDE PORTE: DAP entre entre 25 e 55 cm e altura igual ou maior que 22 metros, e igual ou menor que 30 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de</p>	UN	03		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = <math>CAP</math> (circunferência à altura do peito) / <math>\pi</math>. O diâmetro à altura do peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246-1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à</p>				
--	--	--	--	--	--



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	Secretaria de Meio Ambiente.				
9	Supressão de árvore Tipo I (GRANDE PORTE: DAP 56 e 95 cm e altura igual ou maior que 22 metros e igual ou menor que 30), incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo para os casos de destocamento mecânico. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a contratada deverá providenciar o recolhimento, transporte e destino adequado, sendo proibido manter resíduos no local, queimar ou destinar em áreas impróprias do município, em áreas de preservação permanente ou em qualquer outra área não licenciada. DAP = CAP (circunferência à altura do peito) / $\pi$ . O diâmetro à altura do	un	07		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	<p>peito – DAP – será medido tomando como referência uma altura de 1,30 m do solo. A execução da supressão deverá observar normas técnicas nacionais, especialmente a ABNT NBR 16246- 1:2013. Antes da supressão, a contratada deverá sinalizar a área, providenciar a segurança do entorno, incluindo a demarcação de espaço e o isolamento de pedestres e veículos. É obrigatória, no prazo máximo de 24 horas, a garantia da limpeza total da área. A supressão deverá ser registrada fotograficamente antes, durante e após a execução do serviço, com apresentação de relatório à Secretaria de Meio Ambiente.</p>				
10	<p>Supressão de árvore Tipo II (GRANDE PORTE: DAP entre entre 56 e 95 cm e altura igual ou maior que 22 metros, e igual ou menor que 30 metros, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, deslocamento, remoção, transporte e destinação dos resíduos gerados. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com, no máximo, 20 cm acima do solo para os casos em que não haja informação de destocamento; para os casos em</p>	Un	07		



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	que houver a solicitação de destocamento, a altura máxima do toco deverá ser de 20 cm acima do solo para o modo de esfarelamento/moagem e de 20 a 30 cm acima do solo				
11	Destocamento por moagem - Toco com DAP igual ou maior que 30 igual ou menor que 60 .remoção do toco e das raízes principais deverá empegar a técnica de destocamento por trituração, com redução do toco e das raízes até profundidade mínima de 40 cm abaixo do nível do solo, sem demolição da calçada ou do mobiliário urbano, nivelamento básico do solo, bem como carga, transporte e destinação adequada de todo o material lenhoso e terra excedente.	un	13		
<b>Valor total da proposta</b>					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1** - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da Ata de Registro de Preços em anexo;
- 2** - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3** - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.
- 4** – Indicação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços;

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. \_\_\_\_\_

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**ANEXO X**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026</b>
<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF</b>

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

### ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA LICITANTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual/ Municipal sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que:

- a. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social que seja funcionário público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou o responsável pela licitação;
- b. Não possuir como proprietário ou sócio, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de funcionários públicos ou dirigentes de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**ANEXO XII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual/ Municipal sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que:

1. Possui condições técnicas de atender a demanda deste certame e a todos os parâmetros, de forma a cumprir as exigências.
2. Possui conhecimento e cumpre com as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto, em especial a ABNT NBR 16246-1/2013 (Manejo da arborização urbana – Poda), bem como observa as autorizações ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em cada intervenção.
3. Possui profissional habilitado, responsável(is) técnico(s) habilitado(s) nas áreas de engenharia florestal, ou agronomia, ou biologia ou correlata, devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional, com comprovação de emissão de ART/RRT em serviços de manejo arbóreo urbano, abrangendo, no mínimo, podas e supressões em área urbana, e se compromete a apresentar o documento comprobatório no momento da contratação.
4. possui profissional habilitado em segurança do trabalho (Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no respectivo conselho – MTE/CREA-RS), responsável pela elaboração de análises de risco, permissões de trabalho, programas de segurança e demais documentos exigidos pelas NRs aplicáveis (NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 etc.) para cada Ordem de Serviço e que indicará o nome e qualificação desse profissional no ato da assinatura do contrato ou da primeira OS, mantendo-o disponível durante toda a execução dos serviços contratados.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

5. possui ou garantirá a disponibilidade de todos os equipamentos e maquinário necessários à execução dos serviços dos itens em que ofertou lances (motoserras, destocadoras, caminhões, cestos elevatórios, retroescavadeiras, trituradores etc., conforme exigências específicas de Tipo I, Tipo II e destocamento), em perfeitas condições de uso e em conformidade com a NR-12;
6. apresentará, no ato da assinatura do contrato ou da primeira Ordem de Serviço, laudos de inspeção de segurança (NR-12) e demais documentos comprobatórios da adequação dos equipamentos aos serviços contratados.
7. Apresentará comprovação de que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico detentor de registro ativo e regular junto ao respectivo conselho profissional (CREA ou CRBio), com atribuição técnica legal para serviços de manejo arbóreo urbano (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou correlato com atribuição específica).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa